

Fundadores relembram os 10 anos da
ADVOCEF, pág. 4

VIII Congresso festeja aniversário e
empossa nova Diretoria, pág. 6



Entrevista com o presidente
Luís Fernando Miguel, que
analisa as "duas gestões
turbulentas", nas pág. 8 e 9

Diretores fazem o balanço da gestão,
pág. 10

Publicação do Normativo consagra a
vitória, pág. 12

BOLETIM DA



ADVOCEF

ADVOCEF

ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS
DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Ago/Set 2002- Edição 006

EDITORIAL

Muito a fazer

A ADVOCEF
vive, novamen-
te, período de
intensas ativida-
des.

Há pouco
terminaram as
negociações
com a CAIXA, para implementar
a normatização dos honorários,
e ocorreram as eleições para os
cargos diretivos de nossa Associ-
ação. Agora, a realização do VIII
Congresso Nacional. Em agosto
comemoramos o Dia do Advoga-
do, titular de profissão indispen-
sável à administração da justiça.
Muito próximo a nós, o 10º ani-
versário da ADVOCEF.

São eventos significativos e
datas importantes, que fazem
brotar sentimentos diversos e fe-
bris idéias de liberdade e inde-
pendência. Porém, de interesse
direto aos Associados, as "diver-
sas categorias" de Advogados
existentes hoje na CAIXA, devido
à equivocada política e forma
como a Empresa tratou a implan-
tação da Lei 8.906/94.

Diferentes horários e remune-
rações para o exercício de uma
profissão absolutamente neces-



sária e indispensável, no dia-a-dia
da CAIXA.

Mas a última afirmação é
válida tão-somente para um Ad-
ministrador Responsável. Aquele
descompromissado com a ativi-
dade estatal e social pensaria em
tudo terceirizar. Dirá: basta à CAI-
XA ter a sua marca. Eis o "X" da
questão. Essa fórmula está dan-
do mostras de fragilidade, desde
que postas em mãos de tercei-
ros as loterias e retaguardas de
agências.

Fato é que, no âmbito do Ju-
rídico, a Empresa lançou política
desagregadora, cuja principal ví-
tima será ela própria. O maior
prejuízo vem com a rotatividade.
Agora será necessário despende
esforços e tantas providências
mais adotar para, razoavelmen-
te, atender seus interesses e su-
perar conflitos, diante de tama-

nhas diferenças.

A Associação, outra
vez, deverá intervir na
defesa de seus Associa-
dos e da Empresa. Afir-
mal, Advogados com
jornada de 6 horas pre-
cisam ter, no mínimo,

sua carga de trabalho
compatibilizada, tanto mais que
vedada a realização de jornada
extra. Quem está submetido ao
horário de 8 horas é razoável e
justo que almeje remuneração
equivalente aos demais colegas.

Tem a CAIXA muito a fazer,
para consertar sua administração
de recursos humanos.

De qualquer sorte as ade-
quações se fazem imprescindí-
veis, sob pena de efeitos negati-
vos, desastrosos à harmonia do
trabalho em grupo, refletirem di-
retamente sobre a produção.

Almejamos uma administra-
ção profícua aos colegas eleitos;
um exitoso Congresso e feliz Dia
do Advogado. À ADVOCEF, e a
todos os Advogados da CAIXA, os
parabéns pelo honroso e festivo
10º aniversário.

Diretoria Executiva

Nova diretoria mantém o fórum de debates

Ampliar o quadro de associados e manter constante o debate dos assuntos da categoria. Esta é a meta assumida pela nova diretoria da ADVOCEF, eleita em 6 de agosto para o biênio 2002-2004. O presidente Darli Barbosa (Londrina), a vice-presidente Sandra Rosa Bustelli Jesion (São Paulo) e mais nove membros, entre secretários, tesoureiros e diretores regionais, vão dispensar atenção especial ao controle dos honorários advocatícios.

Vice-presidente na administração que se despede, "Darli é conhecido por seu trabalho meticuloso, com elevado nível de qualidade e lealdade", segundo o tesoureiro Davi Duarte.



Darli: estimular a comunicação

O presidente eleito pretende que seja cada vez mais sólida e freqüente a comunicação entre os advogados. Sandra

Rosa quer que a Associação participe ainda mais nas questões técnico-jurídicas da Empresa. Ela considera a Associação um fórum de debates cujo alicerce, ética e bom senso, é característica inerente à categoria. "É nesse debate que encontramos as soluções, que

nossa criatividade vem à tona e que nos diferenciamos", afirma.

O 2º Secretário, Francisco Spisla (Londrina), diz que estará sempre à disposição da Associação, atento às diretrizes fixadas pela Diretoria. Ator e poeta,

além de advogado, Spisla comentou assim a sua indicação para a entidade: "É tão bom sonhar!".

O diretor Mariano Moreira Júnior (Manaus) pretende ampliar a participação dos advogados nas discussões e deliberações da ADVOCEF e divulgar as peculiaridades da região Norte. Da mesma forma, Leandro Cabral Moraes (Natal/RN) quer levar os assuntos da categoria para cada associado da região Nordeste. Ele considera importante também atuar de forma mais incisiva junto à CAIXA, para aumentar o diálogo entre os departamentos jurídico e comercial. "Outro ponto importante é acompanhar de perto a arrecadação de honorários, em especial nos acordos extrajudiciais e execuções do FGTS."

A diretoria eleita

A nova diretoria da ADVOCEF, eleita em 6 de agosto:

Presidente: Darli Barbosa (Londrina); Vice-Presidente: Sandra Rosa Bustelli Jesion (São Paulo); 1º Secretário: Alceu Paiva de Miranda (Londrina); 2º Secretário: Francisco Spisla (Londrina); 1º Tesoureiro: Altair Rodrigues de Paula (Londrina); 2º Tesoureiro: Gilberto Gemin da Silva (Londrina); Diretor Norte: Mariano Moreira Júnior (Manaus); Nordeste: Leandro Cabral Moraes (Natal); Diretor Sul: Edgar Luiz Dias (Curitiba); Diretor Sudeste: Angelo Ricardo Alves da Rocha (Vitória); Diretor Centro-Oeste: Isabella Gomes Machado (Brasília).

Conselho Deliberativo: Domingos Simião da Silva (Belo Horizonte); Geraldo Magela Ribeiro de Souza (Belo Horizonte); Gerhard Winning Filho (Uberlândia); Luciano Paiva Nogueira (Belo Horizonte); Rosimeire Rocha Mcauchar (Juiz de Fora); Silvio do Lago Padilha (Belo Horizonte); Simone Solange de Castro Rachid (Belo Horizonte); Umberto Parma Machado (Belo Horizonte).

Para o Conselho Fiscal, cujos votos ainda estavam sendo apurados no fechamento desta edição, devem ser eleitos cinco dos oito indicados: Adolpho Camiliano Passos Moraes Ferreira (Recife); Davi Duarte (Porto Alegre); Gisela Ladeira Bizarra (Brasília); Luís Fernando Miguel (Porto Alegre); Maria dos Prazeres de Oliveira (Recife); Paulo Ritt (Maceió); Sonia Rodrigues Soares Caldas (Aracaju); Roseane Maria de Holanda Cavalcanti (Recife).

A Caixa e o emprego

"Caixa agora é um emprego", destaca o título do *Jornal de Brasília*. A matéria de 22 de julho informa que, "no último dia 4, um dias antes do término do prazo para concessão de reajustes a servidores públicos (conforme calendário do Tribunal Superior Eleitoral), a direção da Caixa Econômica Federal aprovou reajustes até 77,5% ao alto escalão do banco. O saboroso recheio nas remunerações será servido, na próxima segunda-feira, somente aos superintendentes, diretores e gerentes da instituição, que representam 22% (ou 12,5 mil funcionários) do total de 55,3 mil empregados concursados da CEF em todo o país".



ção da Caixa Econômica Federal aprovou reajustes até 77,5% ao alto escalão do banco. O saboroso recheio nas remunerações será servido, na próxima segunda-feira, somente aos superintendentes, diretores e gerentes da instituição, que representam 22% (ou 12,5 mil funcionários) do total de 55,3 mil empregados concursados da CEF em todo o país".

Da ADVOCEF para o Sindicato

Quando estiver entregando o cargo de 2ª Secretária da ADVOCEF, em 15 de agosto, a gaúcha Amanda Angélica Gonzales Cardoso estará, quase ao mesmo tempo, assumindo na diretoria recém-eleita do Sindicato dos Bancários de Porto Alegre. Militante ativa desde a jornada das 6 horas na CAIXA, Amanda já participou das administrações da APCEF/RS e do mesmo Sindicato dos Bancários. Atualmente é Conselheira na APCEF/RS. Na CAIXA, é advogada desde 1990.

Como diretora de Formação do Sindicato gaúcho, Amanda pretende aproximar o pessoal e prepará-lo para discutir as grandes questões. "Por exemplo: como se quer que seja o Banrisul? Estatal, privado

ou isso nem é assunto e se pensa apenas em aumento de salário?"

Mais opiniões de Amanda:

As aflições. "A política de recursos humanos imposta pelos bancos, baseada na flexibilização dos direitos trabalhistas, através da terceirização, o desrespeito à jornada de trabalho e a prática de assédio moral para alcançar as metas."

A mobilização. "A categoria se encontra acuada, parte já desistiu, aderindo aos PDVs, e pequena parte ainda consegue se mobilizar. Chegamos ao limite da tolerância."



Amanda: discutir as grandes questões

Planos. "Avançar na conscientização e qualificação dos colegas, oferecendo cursos que abarquem história, filosofia, saúde, previdência, direitos trabalhistas, palestras/filmes sobre assuntos presentes na vida das pessoas, como adolescência, drogas, violência, assédio moral, etc."

Empregado da Caixa lidera bancários

Um empregado da CAIXA chega pela primeira vez à presidência do Sindicato dos Bancários de Porto Alegre, o maior da categoria na região Sul. Devanir Camargo da Silva, que é também conselheiro da FENAE, venceu as eleições em julho com 51,72% dos votos. Ocupante do mesmo cargo pelo qual passou o atual governador do RS, Olívio Dutra, e o atual prefei-



Devanir: disposto para a luta

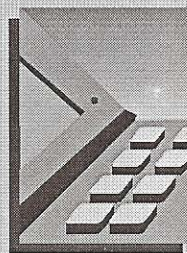
to de Porto Alegre e candidato a governador pelo PT, Tarso Genro, Devanir diz-se "honrado e disposto para a luta".

Os tempos são outros. "Hoje são graves os problemas surgidos com o avanço da automação, como a eliminação dos postos de trabalho, doenças do trabalho e as terceirizações", diz Devanir. Na CAIXA, entende que será preciso fazer cumprir a jornada de seis horas e combater a terceirização.

Penhora on Line mais ágil

O Tribunal Superior do Trabalho apresentou ao Banco Central propostas para aperfeiçoar o sistema Penhora on Line, que agiliza o bloqueio e desbloqueio de contas correntes executadas em ações trabalhistas. A idéia é que a Federação Brasileira das Associações de Bancos (Febraban) padronize as respostas dos bancos em um formulário único. Essa resposta padrão poderá ser remetida à Justiça por meio de e-mail com certificação digital, logo após o bloqueio de determinada conta bancária. "Os juizes terão a noção exata do número de contas correntes e valores bloqueados", explicou o ministro Ronaldo Lopes Leal.

Outra proposta do TST é a criação de uma linha telefônica para orientação dos usuários (help desk) e a indicação de um banco para o qual deverão ser transferidos os valores bloqueados nas contas. Para essa medida, será feito contato com o presidente do Superior Tribunal de Justiça, ministro Nilson Naves, que anteriormente pediu ao BC para suprimir este serviço do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil (Bacen-Jud).



Os tempos de 92



No mesmo dia em que o presidente Fernando Collor recebia um colossal protesto dos brasileiros que saíram às ruas vestidos de preto, 22 advogados em Brasília representavam ao todo 239 (que custearam as despesas) para fundar a sua Associação. A manifestação do dia 15 de agosto de 1992, lembra José Gomes de Matos Filho, "serviu para fortalecer ainda mais a nossa luta, os nossos propósitos". Foi José Gomes o primeiro presidente da ADVOCEF, "uma das maiores e melhores experiências de minha vida profissional". Advogado da CAIXA de 1984 a 2000, quando aderiu ao PADV, acompanha ainda hoje a Associação, "que tem cumprido o seu papel". Aos 43 anos, exerce a profissão em Brasília, onde também é professor. Principais trechos de sua entrevista:

BOLETIM - O que significava, em 1992, fundar uma entidade como a ADVOCEF?

JOSÉ GOMES - Significava a busca de se reverter a difícil situação em que se encontravam os advogados da CAIXA, restabelecendo até mesmo a dignidade do cargo, até então praticamente sem nenhuma importância para o administrador.

BOLETIM - Quais eram na época as maiores preocupações dos advogados da CAIXA?

JOSÉ GOMES - Para mim duas eram as principais, isto é, a valorização do advogado na Empresa, com o resgate do respeito de que era merecedor, e a recuperação

dos salários, então muito aviltados.

BOLETIM - Quais dessas preocupações persistem ainda hoje?

JOSÉ GOMES - Apesar de todas as melhorias, penso que a CAIXA ainda não aprendeu a valorizar adequadamente o seu corpo jurídico.

BOLETIM - Quais foram as grandes conquistas de sua gestão?

JOSÉ GOMES - Quero destacar três. A primeira foi consolidar a ADVOCEF, pois pouquíssimas pessoas acreditavam na sua sobrevivên-

cia. A segunda foi deixar ao meu sucessor o dinheiro suficiente para a aquisição da sede em Brasília, o que era mais uma mostra da solidez da ADVOCEF. A terceira foi o resgate do respeito aos advogados. Quanto a este ponto e apenas para exemplificar, me lembro de um ofício da SURID que determinava aos Jurídicos a avaliação dos advogados, com atribuição de notas (ou menções, não me lembro bem). Diante de tal absurdo, encaminhei ofício ao Conselho Federal da OAB que, por seu Plenário, manifestou o mais veemente repúdio a tal atitude e decidiu que a CAIXA não tinha competência para avaliar advogado. Esta decisão motivou a imediata revogação da determinação da SURID.

BOLETIM - Há algum episódio que queira relembrar?

JOSÉ GOMES - Muitos fatos aconteceram que mereciam ser lembrados. Mas cito apenas dois. Me lembro quando eu e a Dra. Gisela íamos

aos Correios postar correspondências para os colegas. Que luta, pois sequer tínhamos secretária. O outro episódio foi quando, após reunir-me com os colegas do DETEN, para repassar-lhes as explicações dadas pela CAIXA, no auditório da CONTEC, sobre o PCS que estava por ser implantado, fui chamado à sala do Dr. Pádua, de saudosa memória, que me disse para não mais realizar reuniões da ADVOCEF na CAIXA. Expliquei-lhe que não se tratava de reunião da ADVOCEF, mas isso me rendeu uma imediata transferência para o JURIR/BR, coisa que há muito eu postulava. Daí se vê o quanto foi difícil o nascedouro da ADVOCEF e aquilo que em princípio era um castigo acabou sendo um prêmio. No entanto o tempo passou e a própria CAIXA acabou por reconhecer a importância da ADVOCEF.



José Gomes: a dignidade do cargo

Acórdãos do STJ na Internet

A partir de 1º de setembro, os acórdãos do Superior Tribunal de Justiça estarão disponíveis em páginas certificadas – com autenticação do Tribunal, hábeis para utilização em processos – no site www.stj.gov.br. O conteúdo estará na *Revista Eletrônica da Jurisprudência do STJ*, recém-criada, com o objetivo de baixar o custo das ações judiciais. A idéia, segundo o presidente Nilson Naves, é "aproximar a Justiça do povo".

Hoje, o Tribunal oferece a integralidade de seus julgados em imagens. Agora, esse conteúdo será disponibilizado em formato texto, que favorece a visualização e dispensa a redigitação.



O respeito conquistado

Carioca que adotou Brasília aos 11 anos, admitida na CAIXA em 1983, advogada da Empresa desde 1988, Gisela Ladeira Bizarra foi 1ª Tesoureira e depois Vice-Presidente da ADVOCEF, no biênio 1994-1996. Estava entre os 22 fundadores na capital federal, no histórico 15 de agosto de 1992. A seguir, trechos de seu depoimento.

A fundação da ADVOCEF ficou para sempre em sua lembrança:

– Após diversos contatos entre advogados de todo o país, tendo à frente o Dr. Renato Soares Dias, do Paraná, e o Dr. José Gomes, de Brasília, tivemos uma reunião em Brasília com representantes dos Jurídicos. Em cada Jurídico foram arrecadados recursos para custear as despesas de traslado e hospedagem. A reunião ocorreu em um dia especialmente marcante: o das manifestações contra o ex-presidente Collor.

O 1º Congresso da ADVOCEF, em 1995, é inesquecível:

– Realizamos o Congresso com poucos recursos financeiros. Ainda não podíamos contratar uma promotora de eventos, então cuidamos de tudo nós mesmos, com a ajuda da nossa querida secretária em Brasília, Maria

Auxiliadora. Houve uma “premiação”, com “troféu stress”, “troféu diplomacia”. Foi bem divertido, pois o Congresso teve muito estresse mesmo.

O que gostaria de ter feito e não conseguiu:

– Ampliar o grupo de pessoas que realmente se envolvem com a Associação. Temos aqueles que integram ou integraram as Diretorias Executivas, Regionais, Conselhos, os representantes nos Jurídicos, que sempre estão próximos de alguma forma. Mas muitos outros não se manifestam. Gostaria que se aproximassem, criassem chapas nas próximas eleições, se revezassem nas Comissões de Honorários.

A existência da ADVOCEF “já é um feito em si mesmo”:

– Em certos momentos a postura da Associação no relacionamento com a Administração da

CEF foi crucial. Hoje somos respeitados e não só pela CAIXA como também pelas outras representações de empregados da Empresa e de outros órgãos.

O advogado da CAIXA é, hoje, devidamente valorizado?

– Se para essa avaliação consideramos como critério a dependência que as áreas têm do Jurídico, a forma como sempre precisam e anseiam pela participação de um advogado em atos até simples, preferindo sempre “os de quadro”, eu diria que sim. Mas a ‘valorização’ está intrinsecamente ligada à remuneração, e sob esse aspecto a resposta não

pode ser afirmativa. A evidência disso está no número de advogados que se desliga da CAIXA. As responsabilidades de um advogado da CAIXA são bem maiores que as do profissional autônomo, não podendo limitar-se a uma mera análise de tais salários no mercado sem ter como parâmetros também a remuneração na AGU, PGFN, assessores de juízes, que têm atividades mais assemelhadas às nossas.

O que é preciso fazer?

– Essa valorização já está ocorrendo, desde o momento em que a CAIXA optou por fortalecer sua Área Jurídica em lugar de intensificar a terceirização. A redução dos conflitos corporativos, com a celebração do Acordo, contribui para isso. Da parte dos advogados temos mudado muito em relação à nossa atuação na CAIXA. Digo na CAIXA porque a atuação pela CAIXA sempre foi e continuará a ser a mesma defesa intransigente. Essa valorização não passa só por um aumento da remuneração, inserção no PCC, mas também pela participação em cursos, mediante uma política transparente e bem definida de investimentos, equipamentos de informática etc.



Gisela: advogados da CAIXA são os preferidos

Amantes da encenação



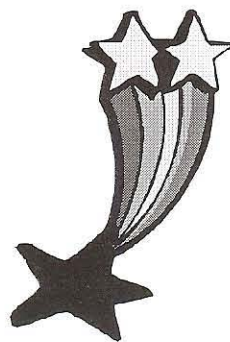
Em carta ao Jornal da ADVOCEF de setembro de 1997, o advogado Deocleciano Batista denuncia, com bom humor, “uma minoria” que se queixa do trabalho:

“Amantes de duvidosa encenação, eles raramente inovam o perfil estereotipado: ar de solene fadiga; assédio às chefias para convencê-las de que está trabalhando muito; hábito de entrar e sair do prédio sobraçando volumosos autos judiciais; e, com pequenas outras variações, presença constante para serem vistos e terem mais tempo para as conversas de corredor e ao telefone.”

Como ilustração, Deocleciano envia a seguinte história:

“Conta-se que, certa manhã, habitantes da localidade uruguaia de Rivera teriam estendido uma faixa com os dizeres ‘Acá se trabaja’. Pouco depois, os gaúchos de Santana do Livramento respondiam à provocação com outra: ‘Trabalho, aqui, nunca foi novidade’.”

O advogado, no seu dia



Onze de agosto é o Dia do Advogado. Muito tem sido dito desta profissão e de quem a exerce.

As áreas de atuação do Bacharel em Direito expandiram-se, de sorte que especialistas surgem e se firmam para oferecer serviços cada vez mais qualificados e com crescente nível de exigência.

O Direito representa, hoje, um imenso campo profissional: Juiz, Promotor, Delegado, Escrivão, Tabelião, Fiscal, Auditor; Notário, Advogado em diversas especialidades e outras atividades mais, as quais têm origem nos inúmeros cursos jurídicos que povoam o Brasil.

Os Advogados da Caixa representam parcela significativa da categoria, posto exercerem seu munus em atividade absolutamente essencial aos destinos da Empresa, não obstante despida de maiores alardes.

A homenagem que a ADVOCEF presta aos Advogados diz respeito ao

dever recursal e aos seus limites, nas palavras de Piero Calamandre:

"Há um momento em que o advogado do cível deve olhar a verdade frente a frente, com o olhar desapassionado do juiz: é aquele em que, solicitado pelo cliente para o aconselhar sobre a oportunidade de propor uma ação, tem o dever de examinar imparcialmente, tendo em conta as razões do eventual adversário, se pode fazer com que seja de justiça a obra de parcialidade que lhe é pedida. Desta forma, o advogado que trabalha no cível deve ser o juiz instrutor dos seus clientes e a sua utilidade social é tanto maior quanto maior for o número de sentenças de improcedência que pronunciar no seu gabinete."

Parabéns aos Advogados pela festiva data dedicada à profissão que tem o Direito como caminho e a Justiça por finalidade.

Diretoria Executiva da ADVOCEF

VIII Congresso marca o ano 10

Exatos dez anos depois de sua fundação, neste 15 de agosto de 2002, a ADVOCEF comemora a data em grande estilo, realizando no Rio de Janeiro o seu VIII Congresso. Já na cerimônia de abertura, no Hotel Sheraton Rio, empossa a diretoria eleita para o biênio 2002/2004. Em seguida dá início à série de eventos programados, com a presença de representantes da comunidade jurídica da CAIXA e de outras instituições.

Estarão presentes os integrantes da atual Diretoria da Associação, gerentes nacionais do Jurídico e a superintendente nacional, Dalide Correa Barbosa. Estão também convidados representantes da Associação dos Advogados do Banco do Brasil e o presidente da Federação Nacional dos Advogados, Valter

Vettore. O juiz federal do Juizado Especial no Rio de Janeiro, ex-advogado da CAIXA, Guilherme Bolorini, vai apresentar um painel sobre os Juizados Especiais Federais, instituídos recentemente naquele Estado.

Uma novidade para este Congresso foi o espaço aberto aos associados para apresentação de teses. Foram aprovadas três: "Honorários de sucumbência e sua interpretação doutrinária e jurisprudencial", "Política de recursos humanos para o quadro técnico-jurídico" e "O REB e suas implicações". Divulgadas na Empresa, inspiraram sugestões que serão levadas para a discussão no Congresso. As conclusões deliberadas serão divulgadas na próxima edição do Boletim.

Com vigência a partir de julho de 2002, foi publicado no SISMN o normativo que regula a arrecadação e o repasse dos honorários dos advogados da CAIXA. Poucos dias depois, em 24 de julho, saiu a Portaria AE 061 01, com atualizações referentes a procedimentos operacionais e contábeis.

Honorários

A planilha abaixo mostra a arrecadação de honorários dos advogados da CAIXA desde outubro de 2001, quando a ADVOCEF, com

UF	JURIR ADVO	MÉDIA %	06/02 %
AC		0,00	0,00
AL	07	0,68	0,11
AP		0,05	0,00
AM	04	1,97	9,29
BA	22	1,39	0,08
CE	15	2,23	0,91
DF	96	14,25	23,29
ES	10	1,64	1,61
GO	21	2,72	0,81
MA	07	0,63	0,20
MT	07	0,99	0,81
MS	09	0,65	0,02
MG	54	5,10	2,13
PA	12	0,17	0,02
PB	06	0,85	1,53
PR	46	16,18	8,10
PE	22	5,42	26,03
PI	04	0,33	0,06
RJ	50	9,66	1,92
RN	08	0,54	0,00
RS	49	10,61	6,49
RO	02	0,13	0,08
RR		0,00	0,00
SC	21	4,57	5,71
SP	94	12,69	8,63
SE	06	3,33	1,94
TO		0,12	0,06
Não identificado		3,09	0,16
572		100	100

Formativo: publicação consagra a vitória

de 18
tado
e re-
pas-
oga-
s de-
o MN
es re-
ntos
car-

go da RECOB/BR, além da
"correção de pequenas in-
consistências encontradas na
versão inicial".

A publicação do docu-
mento é a coroação da
luta que a categoria em-
preendeu desde 1994,
quando foi emitido o Esta-
tuto da Advocacia, até no-

vembro de 2001, data da ce-
lebração do Acordo com a
Empresa. Cumprido o que



consta na lei, em relação aos
honorários de sucumbência,
a Diretoria da ADVOCEF aler-

ta para o próximo e ne-
cessário passo. Além de
cumprir os termos contra-
tados, os profissionais da
Área Jurídica devem ago-
ra fiscalizar e sugerir aper-
feiçoamentos.

os, para conferir

ostra
práti-
AIXA
001,
aten-

dendo à deliberação do VII
Congresso Nacional, passou
a controlar e divulgar a ar-
recadação a partir do Estado
de origem. O mapa especifi-

ca os percentuais arrecada-
dos pelos 27 Estados, mês a
mês. O objetivo da divulga-
ção, segundo a Diretoria, é
dar à categoria uma visão do

conjunto, proporcionando me-
lhores condições para análise.
A expectativa é que surjam su-
gestões para aprimorar o pro-
cesso.

05/02	04/02	03/02	02/02	01/02	12/01	11/01	10/01	09/01	08/01	07/01
%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,41	0,55	2,53	0,21	0,00	0,33	0,03	0,29	0,68	0,34	2,82
0,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,33	0,35	1,09	0,65	0,13	0,14	0,20	0,20	1,91	0,09	0,17
0,86	0,30	1,67	1,24	2,07	1,13	1,69	2,75	2,24	2,39	2,75
3,33	1,61	2,58	9,43	0,00	2,18	0,58	6,79	0,44	1,83	0,00
8,97	23,38	15,75	6,20	4,90	20,75	11,43	12,17	6,33	6,77	15,79
1,37	1,76	0,74	2,71	5,03	1,66	1,67	2,29	2,08	0,02	0,75
1,24	2,19	4,03	5,09	5,69	1,33	3,44	1,62	1,90	5,13	2,12
0,51	0,28	0,00	0,18	0,47	0,00	3,79	0,11	2,13	0,22	0,00
1,04	0,25	1,81	0,53	1,67	1,28	0,00	1,25	2,96	1,36	0,00
1,21	1,75	0,04	0,27	0,80	0,25	0,43	1,33	0,59	0,13	0,49
8,40	2,01	8,46	8,52	9,43	3,35	3,78	4,56	8,61	5,78	1,58
0,39	0,14	0,00	0,68	0,32	0,24	0,10	0,33	0,04	0,05	0,30
0,10	0,57	0,10	0,20	5,39	0,14	0,34	1,60	0,00	0,04	0,61
10,88	11,64	20,42	28,15	15,96	13,76	26,04	16,01	26,70	13,88	20,23
6,21	2,95	0,00	0,05	0,00	0,00	0,13	0,00	0,00	0,16	0,00
0,28	0,27	0,11	1,49	0,16	0,00	0,28	1,18	0,00	0,15	0,45
3,06	18,51	6,50	4,56	2,51	9,56	4,05	4,24	5,86	34,11	10,97
-0,05	0,00	1,16	0,79	0,00	0,20	0,94	3,82	0,26	0,09	0,00
12,69	8,96	7,31	7,70	25,30	28,35	14,00	7,09	15,38	12,27	9,72
-1,49	1,64	0,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8,53	1,04	2,29	1,15	3,36	1,96	12,67	5,32	5,69	1,94	3,52
21,25	8,77	17,36	14,59	11,52	9,58	11,25	18,72	8,84	9,91	15,88
1,55	1,36	2,49	5,62	4,86	3,81	2,81	4,37	6,10	2,93	9,05
0,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,03	0,20	0,16
7,57	9,70	3,45	0,00	0,42	0,00	0,36	3,93	1,24	0,21	2,63
100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100

Duas gestões turbulentas

Ao presidente Luís Fernando Miguel couberam as gestões "bastante turbulentas" da ADVOCEF, nos dois biênios do período 1998/2002.

Mas ele entrega o cargo, neste mês de agosto, comemorando algumas vitórias. O abandono pela CAIXA da idéia de terceirização da Área Jurídica é uma delas. A conseqüente instituição do concurso público e o Acordo assinado em 2001 são outras. Mas há frustrações, revela o presidente, como a de não ter podido atender, por questões estratégicas, algumas reivindicações de associados durante as negociações. Tudo isso ele conta nesta entrevista, no mês que coincide com o aniversário de 10 anos da ADVOCEF. Gaúcho de São Leopoldo, 35 anos, casado, com uma filha de seis anos, Miguel entrou na CAIXA em 1989. Atua como advogado desde 1992, hoje na Área Consultiva.



BOLETIM - Foi uma administração normal, tranqüila, ou houve fatos inesperados?

MIGUEL - O período não foi tranqüilo. Pelo contrário, foram duas gestões bastante turbulentas, marcadas por negociações, ingresso de ações judiciais contra a empregadora, divergências internas no grande grupo, dentre outras.

BOLETIM - Que episódios marcantes destacaria da administração?

MIGUEL - A CAIXA havia contratado um escritório de advocacia para apresentação de um estudo de reestruturação da Área Jurídica. Nesse trabalho o dito escritório havia sugerido a terceirização maciça das atividades jurídicas da CAIXA. Essa perspectiva era ruim para os advogados e péssima para a CAIXA. Realizamos, então, um trabalho com vistas a reformular esse plano de ação. Houve uma atuação contundente do Ministério Público Federal que convenceu a Administração da Empresa acerca da nocividade da terceirização exacerbada, tanto para a Empresa, quanto para seus administradores. Foi então que, diante do descomunal volume de trabalho e da impossibilidade de ampliação da terceirização, se conquistou a realização de um concurso para contratação de novos advogados. Foi, sem dúvida, um evento marcante.

BOLETIM - Qual foi a maior realização, aquela que vai ficar na lembrança dos associados?

MIGUEL - Acredito que não seja a realização a ficar na lembrança e sim os momentos difíceis pelos quais o grupo passou nos últimos quatro anos. A crise financeira associada a uma carga descomunal de trabalho levava os advogados a um stress sem precedentes, que provocou a saída de colegas em licença médica e de outros em caráter definitivo que, desencantados com a Empresa, foram buscar refúgio na iniciativa privada ou na realização de concurso para outros entes públicos. Essa crise somente veio a ser solucionada através do acordo realizado em novembro de 2001. Foi um acordo bom, sem dúvida, pelo menos em parte. Mas sei que a muitos esse acordo não agradou. Não tínhamos, entretanto, outra alternativa. Por um lado, significativa maioria do grupo clamava pela realização do acordo. Por outro, sentíamos que, com o que tínhamos, não conseguiríamos, pelo menos a curto prazo, obter grandes avanços. Para obter-se melhor proposta, se é que seria possível, seria necessário o apoio do grande grupo e mais alguns meses de luta.

BOLETIM - Houve alguma frustração, algo que não foi possível fazer?

MIGUEL - Sim. Por um lado,

quando da deliberação acerca da proposta de acordo, houve manifestação de alguns colegas, em especial de São Paulo e do Rio Grande do Sul, no sentido de que a deliberação acerca do acordo deveria ser fracionada em tópicos. Na verdade, no resultado não haveria maiores divergências. Afinal, a grande maioria clamava pela imediata realização do acordo. E justamente em razão disso, não era mais possível anular a Assembléia e convocar nova, com outros critérios de deliberação, embora eu concordasse, naquele momento, que a sugestão daqueles colegas espelharia melhor as intenções. Aquela decisão rendeu muita angústia e frustração. Embora não fosse haver significativa alteração no resultado, lamentei por não poder atender a sugestão. Se o fizesse, estaria gerando maior conflito, pois, como disse, a grande maioria não toleraria mais postergações. Mas de fato lamentei muito não ter encontrado uma forma de conciliação. Outra frustração diz com a comunicação entre a Associação e os associados. Sinto que nosso maior problema nas duas gestões foi a ausência de um meio de informação imediata aos associados das ações da Diretoria ou de outras questões de interesse do grupo. Reativamos o *Boletim*, e redesenhamos a página na Internet. Contudo, verificamos que o cerne do problema quanto à

imediatidade da informação estava relacionado com a pluralidade de atividades dos membros da Diretoria. Isso dificultava, muitas vezes, a prestação tempestiva da informação. Mas houve, sem dúvida, um grande progresso. O *Boletim* conseguiu resgatar aquele contato periódico com o associado, que havia sido perdido.

BOLETIM - Incluindo outras administrações, quais as conquistas da história da ADVOCEF que merecem ser destacadas?

MIGUEL - Sem dúvida, os dois acordos realizados e o ajuizamento das ações aprovado maciçamente pelos advogados. Ao mesmo tempo em que a ADVOCEF se fortalecia como instituição e era reconhecida como entidade representativa dos advogados da CAIXA tanto externamente como pela Administração, o grupo demonstrava unidade, dava respaldo para uma ação conjunta de procedimentos judiciais e extrajudiciais sem precedentes.

BOLETIM - O advogado da CAIXA é, hoje, devidamente valorizado?

MIGUEL - Acredito que o reconhecimento que se tenha obtido o foi a muito custo. Mas sem dúvida, embora tenha havido progressos, os advogados ainda não lograram ver reconhecido o real valor que têm para a Empresa. E isso fica evidente no valor da remuneração, em especial dos novos advogados.

BOLETIM - O que ainda é preciso fazer?

MIGUEL - É necessário prosseguir no trabalho de demonstração do valor do advogado para a Empresa, bem como da necessidade de remuneração mais condizente, sob pena de perda de profissionais para o mercado.

BOLETIM - Qual é hoje a maior preocupação do advogado na CAIXA?

MIGUEL - Acredito que não seja "a" mas "as". Extinção da CAIXA, terceirização total das atividades da Área Jurídica, baixa remuneração, volume de trabalho.

Todos os presidentes

A idéia de uma associação de advogados começou a ser debatida durante um curso realizado em São Paulo, em dezembro de 1991. Como modelo de estatuto foi usado o da Associação de Professores de uma Faculdade de Direito de Curitiba. Distribuído a partir do Paraná, à medida que ia sendo conhecido, o documento foi gerando entusiasmo, conforme relatos da época. Após contatos com duas associações de advogados já existentes na CAIXA (de Brasília e Bauru), partiu-se para a unificação.

A solenidade de constituição da ADVOCEF contou com a presença em Brasília de 22 advogados, que representaram 239 colegas de todo o país. Era um domingo, 15 de agosto de 1992.

Veja quem esteve à frente da Associação, desde o início:

1992/1994. Presidente: José Gomes de Matos Filho (deixou a CAIXA em 2000). Vice- Presidente:

José Humberto Lordello dos Santos Souza (aposentado, reside em Vitória).

1994/1996.

Presidente: Asiel Henrique de Souza

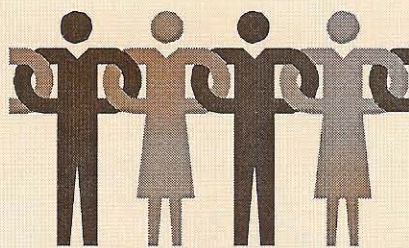
(renunciou em janeiro de 1995, para assumir como Juiz de Direito no Distrito Federal). Vice-Presidente: Alberto Cavalcante Braga (assumiu a presidência em janeiro de 1995). Vice-Presidente substituta: Gisela Ladeira Bizarra.

1996/1998. Presidente: Davi Duarte (atual 1º Tesoureiro). Vice-Presidente: Darli Barbosa (Presidente eleito para o período 2002-2004).

1998/2000. Presidente: Luis Fernando Miguel. Vice-Presidente: Sandra Maria Garret Rios Siqueira.

2000/2002. Presidente: Luis Fernando Miguel. Vice-Presidente: Darli Barbosa.

2002/2004. Posse em 16 de agosto. Presidente: Darli Barbosa. Vice-Presidente: Sandra Rosa Bustelli Jesion.



O primeiro jornal, número 1

O primeiro número do primeiro *Jornal da ADVOCEF* saiu em setembro de 1993, comemorando o primeiro ano da entidade. Apresentava as conquistas já obtidas: acompanhamento da elaboração do novo Plano de Cargos e Salários, reivindicação em favor dos colegas aposentados para a incorporação dos valores da função de Assistente Técnico; a luta contra a discriminação imposta aos advogados quanto à avaliação de desempenho, com apoio da OAB; assistência a colegas da administração da CAIXA; assessoria em projetos de lei de interesse da Empresa e seus advogados.



O jornal, apresentado como "um sonho da primeira hora, uma meta perseguida desde a fundação da nossa entidade", oferecia aos associados as suas instalações "modernas e equipadas com mobiliário, divisórias, máquina datilográfica, telefone, fax, computador, etc." Havia ainda uma secretária, que exercia sua função "dentro dos mais modernos padrões de eficiência administrativa, através de um sistema de processamento de dados com um computador 386".



Fazendo as contas da gestão

Três representantes da atual administração analisaram seu trabalho, revelam o que gostariam de ter feito na gestão que termina em agosto e deixam sugestões para os sucessores. Na página 11, o tesoureiro Davi Duarte faz o seu balanço contábil.

**Amanda Angélica
Gonzales Cardoso, 2ª
Secretária:**

Fim das pendências

Uma gestão desafiadora, com fases de stand by e aparentes retomadas de negociações. No fim, o esperado Acordo, "esmaecido pela alteração de jornada". Este último dado, especialmente, decepcionou. "Enquanto os trabalhadores de todo o mundo buscam a redução da jornada de trabalho, em face do aumento da produtividade com os novas tecnologias, nós tivemos que aumentar a nossa." Mas reconhece que isso não desmereceu a conquista de "uma gestão vencedora". O resultado da negociação, acrescenta, "não findará nele mesmo, continuará produzindo frutos a médio e longo prazo".

A maior realização, a seu ver, foi a resolução de pendências históricas, relativas à regulamentação das regras da OAB e a contratação dos novos advogados – esta um avanço para a própria empresa, garantindo maior qualidade no acompanhamento de suas causas. Por outro lado, por causa do foco nas questões da

Lei 8.906, lamenta não terem sido tratados como merecem, entre outros, o aperfeiçoamento profissional, as condições de trabalho, a produção de teoria jurídica. Essas questões são sua sugestão para a próxima administração, que deve buscar também maior participação dos advogados.

**Roberto Maia, 1º
Secretário:**
Estratégia concatenada

Prorrogada por dois anos pela ausência de candidaturas, a gestão gaúcha não fez tudo que se propunha. A maior realização foi talvez "a obtenção, 'a fórceps', de um acordo com a empresa". Feita nos autos de uma ação de cumprimento,

respalhada por várias ações individuais, a negociação foi fruto de uma estratégia concatenada e forte da entidade e de seus integrantes.

Pequenos projetos tiveram início e poderiam ter

sido melhor desenvolvidos: o estreitamento da relação da Associação com seus associados, via Internet e outros meios. Neste projeto, também, o relançamento do *Boletim*. Ainda não formatado em padrões ideais, pode se tornar importante elemento de contato e de incremento do sentimento de auto-

estima coletivo. Focado não exclusivamente na questão salarial, mas também em temas como o desenvolvimento de teses, troca de experiências e de questionamentos.

Espera que a próxima administração possa fazer mais e melhor o que se iniciou ou não se teve capacidade para iniciar, ouvindo mais os colegas e somando as forças individuais na busca de algo grande, concreto e duradouro, com a manutenção e fortalecimento da união entre todos.

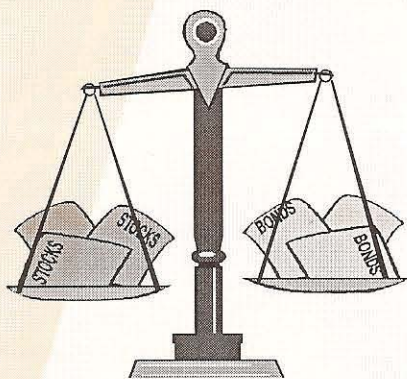
**Liana Mousinho,
diretora Regional Norte:**

Erro nos repasses

Assumiu como diretora da Região Norte em junho do ano passado, como substituta, sem poder participar de reuniões. No entanto, procurou atender da melhor forma possível os assuntos levados ao seu conhecimento, repassando informações aos colegas.

A maior realização foi a celebração do Acordo, pois havia insatisfação e desestímulo da classe. No entanto, há muito a ser feito. A média de honorários mensais é muito baixa, "donde se conclui que há algo errado quanto ao repasse pela CAIXA". Focalizada no Acordo, a ADVOCF não atendeu a outras necessidades. Gostaria de ter ouvido todos os colegas da Região Norte.

Sugestões para a próxima administração: atender os associados aposentados, totalmente esquecidos; manter contato com os diretores regionais, para repasse de informações; resolver a questão dos honorários com a EMGEA; reivindicar o aumento das funções para os advogados na forma como foi dado aos gerentes e coordenadores; diminuir o percentual repassado à Associação.



Contabilidade em dia

Davi Duarte (*)

Desde que existe o dinheiro, o homem vem aperfeiçoando modos e formas de administrar a escassez de bens para, com isso, mais facilmente suprir as crescentes necessidades.

Em tempos de crise surgem fórmulas e métodos para ajudar na superação de quaisquer dificuldades.

Fórmula segura, em qualquer época, para manter o equilíbrio financeiro, é gastar menos do que recebemos. Difícil é dar-lhe cumprimento quando o apelo ao consumo é muito forte e valoriza o ter. Equilibrar as finanças pode ser comparado ao bom exercício de ginástica. Cuidado e dedicação permanentes são fundamentais.

Na ADVOCEF não é diferente. As despesas e investimentos estão adequados às receitas. Estas têm suporte em três fontes principais: contribuição mensal dos Associados; taxa de administração dos honorários e receitas financeiras decorrentes da aplicação de saldos em contas com rendimento, na Caixa Federal, e fruto de empréstimo aos próprios associados.

As despesas com a estrutura e funcionamento da Entidade consomem substancial parcela mas, podemos afirmar com segurança, temos mantido um bom nível de acesso e retorno aos Associados. Não obstante isso, muito ainda deve ser melhorado.

A contabilidade encontra-se em dia. As contas, até MAR/2002, após

examinadas por contador de confiança do Conselho Fiscal, foram aprovadas. Não há dívidas e o patrimônio, relativo a bens móveis e imóveis, chega a montante significativo.

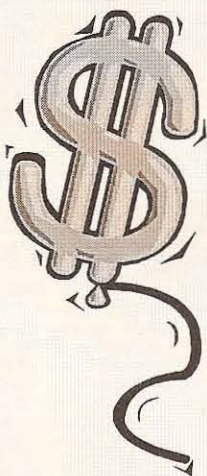
O maior desafio é aumentar a receita. O caminho é o controle e cobrança dos honorários de sucumbência. Com a normatização

implementada pela CAIXA, após acordo judicial, esperamos ter superado as maiores dificuldades, notadamente de controle e repasse. Mas cabe ao titular do processo a conferência final. Somente a vigilância permanente garantirá a eficácia da norma, pois é da essência de nossa profissão o conhecimento de duas máximas: o direito surge da afronta à lei e não socorre a quem dorme.

A nova administração terá a seu encargo a árdua tarefa de incentivar a arrecadação e controlar a prestação de contas que a CAIXA fará, em decorrência do recebimento e repasse de honorários há pouco normatizados, obrigação ínsita ao depositário.

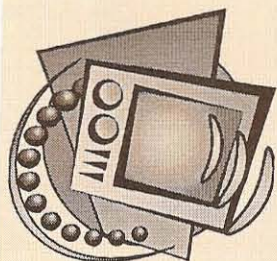
Esperamos que os demais colegas, de todo o País, disponham-se a cooperar na difícil, necessária e importantíssima tarefa de controlar os valores devidos a título de honorários, informando à ADVOCEF eventuais irregularidades. Essa providência facilitará o trabalho da nova direção da Entidade e fará aumentar o ingresso de recursos, melhorando o nível do rateio.

(*) 1º Tesoureiro da ADVOCEF



Justiça na TV

Desde agosto está no ar a TV Justiça, transmitindo, através das emissoras de TV a cabo, julgamentos ao vivo e um telejornal do Judiciário com assuntos dos tribunais estaduais, federais e do trabalho. São seis horas diárias de transmissão ao vivo e outras doze horas com reprises. Estão previstos programas educativos, com debates entre juízes, ministros e advogados. Os tribunais vão negociar com emissoras de televisão regionais para transmitir a TV Justiça também nos canais abertos.



EXPEDIENTE



DIRETORIA DA ADVOCEF

(Associação Nacional dos Advogados da Caixa)

Presidente:

Luís Fernando Miguel (RS)

Vice-Presidente:

Daril Barbosa (PR)

1º Secretário:

Roberto Maia (RS)

2º Secretário:

Amanda Angélica Gonzales Cardoso (RS)

1º Tesoureiro:

Davi Duarte (RS)

2º Tesoureiro:

João Pedro Silvestrin (RS)

Diretor Regional Norte:

Liana Mousinho (PA)

Diretor Regional Nordeste:

Carlos Alberto Regueira de Castro e Silva (PE)

Diretor Regional Sul:

Altair Rodrigues de Paula (PR)

Diretor Regional Sudeste:

Jailton Zanon (RJ)

Diretor Regional Centro-oeste:

Isabella Gomes Machado (DF)

CONSELHO DELIBERATIVO

Alfredo Ambrosio Neto (GO), Onofre Costa Júnior (GO), Ivan Sérgio Vaz Porto (GO), Juscelino Malta Laudares (GO) e Luiz Fernando Camargo Padilha (GO).

CONSELHO FISCAL

Sônia Caldas (SE), Maria Prazeres Oliveira (PE) e Paulo Ritt (PE).

Editor: Mário Goulart Duarte (Reg. Prof. 4662) – E-mail: mgoulart@uol.com.br
Editoração eletrônica: L. Araújo (Reg. Prof. 7112). **Tiragem:** 700 exemplares. **Impressão:** Promoarte. **Periodicidade:** bimestral.

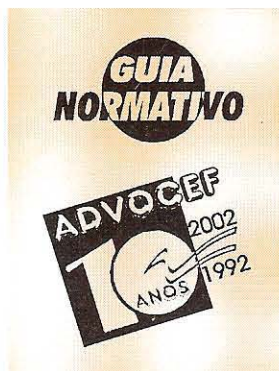
Endereço em Brasília: SBS, Quadra 2, Lote 1 – BL S – sala 1205 – Edifício Empire Center – Fone (61) 224-3020 – CEP 70070-100.

Endereço em Porto Alegre: Av. Borges de Medeiros, 340 – sala 131 – Edifício Missões. Fone (51) 3228-9324 – CEP 90020-020
E-mail: advocf@advocf.org.br
Site: www.advocf.org.br

Discagem Gratuita:
0800 51 02822

Para homenagear os 10 anos de sua existência, a ADVOCEF publicou o *Guia Normativo*, com os principais documentos de interesse dos advogados da CAIXA. Com 128 páginas, nele constam a Lei 8.906/94, o Código de Ética e Disciplina da OAB, o Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, o Es-

Lançado livro para os 10 anos



tatuto Social da ADVOCEF e o Regulamento de Honorários de Sucumbência. A publicação será lançada no dia 15 de agosto, no Rio de Janeiro, durante o VIII Congresso da

categoria. Nesse mesmo dia e mês, em 1992, a entidade foi fundada em Brasília.

O *Guia Normativo* é ilustrado com citações consagra-

das da literatura universal. Autores como Kant, Voltaire, Victor Hugo, Brecht e vários outros discorrem sobre temas ligados à justiça. Na apresentação, um texto sintetiza a história da ADVOCEF.

O volume será distribuído a todos profissionais da Área Jurídica da CAIXA.

ADVOCEF, ANO 10

Como a premiar a iniciativa dos Advogados da Caixa, em 04.07.1994 é publicada a Lei 8.906/94, trazendo as novidades concernentes à jornada de trabalho e atribuindo ao advogado o direito aos honorários de sucumbência.

As sucessivas administrações buscaram implementar o comando da lei. A resistência da Empregadora tomou os mais diversos matizes. Em 1996 é celebrado o 1º Acordo Coletivo de Trabalho. Em 1998, liminar em ação direta de inconstitucionalidade garante os direitos legais.



Em 1999, ação de cumprimento tem curso, findando no 2º acordo entre a categoria dos advogados e a CAIXA, celebrado em novembro de 2001, cuja marca é a normatização da forma de arrecadação e pagamento dos honorários advocatícios.

Muitos outros fatos importantes marcaram a história desses dez anos da Associação. Todavia, há uma vocação própria à ADVOCEF, qual seja: a força da união entre seus associados.

Trecho de "ADVOCEF, ano 10", do *Guia Normativo*

O Direito das mulheres

Em 1997, 48% dos formandos das faculdades de Direito no Brasil eram mulheres. Dados recentes do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas (INEP) mostram que em 2001 elas já representam 54% dos novos profissionais. Em três anos, informa a OAB, o número de mulheres advogadas será maior do que o de advogados. A advogada Sônia Marques Döbler, que comanda uma equipe formada em sua quase totalidade por mulheres, é um exemplo. À revista Consultor Jurídico ela justificou a supremacia: "Vivemos a maior parte do tempo sob a pressão de prazos exíguos. Emendamos fins de semanas e muitas vezes varamos a noite. As mulheres são mais resistentes nestas situações".

...E o crime faz o gol

Definição do humorista Millôr Fernandes:

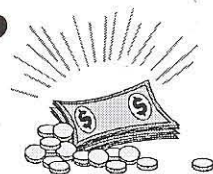
"O crime é igualzinho ao futebol. O cara pode ser o maior jogador do mundo mas não marca gol sozinho. Tem toda uma estrutura anterior que prepara o gol – o clube, o tratamento médico e atlético, os técnicos e afinal o time em campo armando a jogada e a possibilidade do gol. A sociedade desorganiza tudo, dá condições especialíssimas para a ação dos destituídos, tira todas as possibilidades normais dos cidadãos, em suma, dá todas as condições e arma toda a jogada – o criminoso só comete o crime."



Advocacia pública dá prêmio

"A Advocacia Pública e a defesa dos interesses da sociedade" é o tema do I Concurso Nacional de Monografia Jurídica, promovido pela Associação Nacional dos Assistentes Jurídicos da União (Anajur). Podem se inscrever brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil, em duas categorias: Profissional, para quem tem diploma de nível superior, e Universitário, para os estudantes de curso superior.

As inscrições vão até 11 de setembro e o resultado sairá em 11 de novembro de 2002. O trabalho deve ter no mínimo 20 e no máximo 40 laudas. Os vencedores em 1º e 2º lugares na categoria Profissional receberão R\$ 5 mil e R\$ 2 mil, respectivamente. Na categoria Universitário, ganham R\$ 2 mil e R\$ 1 mil. Outras informações no site www.anajur.org.br.



A Inversão do Ônus da Prova do CDC e o Momento Processual Adequado

Dra. Simone Klitzke (*)

O Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078/90, em que pese seja essencialmente regulador das relações materiais entre os consumidores e os fornecedores, também contém importantes disposições de caráter processual, sem o que, por certo, sua finalidade estaria comprometida, pois também em juízo as desigualdades sociais se manifestam, como salienta José Carlos Barbosa Moreira (1985, p. 142):

Sabe a lugar-comum a observação de que o litigante de melhores recursos quase sempre tem mais fácil acesso a informações relevantes, está em condições mais favoráveis para armar-se de provas, utiliza os serviços de advogados mais competentes, e assim por diante. Ninguém ignora tampouco que ele pode resistir com menor sacrifício aos inconvenientes da longa duração dos pleitos, e até, eventualmente, daí retirar proveito para constranger o adversário a um acordo que esse não aceitaria noutras circunstâncias.

De uma série de institutos contidos no CDC, dentre os mais relevantes, estão as regras de distribuição do ônus da prova, principalmente a possibilidade de inversão do ônus da prova, prevista no seu art. 6º, VIII.

A doutrina costuma dividir a inversão do ônus da prova em dois critérios: um, ope iudicis, no qual a inversão opera através de decisão judicial, como ocorre no art. 6º, inc. VIII, e outro, ope legis, cujo ônus é atribuído por força taxativa de lei, como em matéria de publicidade, no art. 38.

Entretanto, seguindo o entendimento de Antônio Gidi (1995, p. 37) nesse aspecto, o termo inversão não é adequadamente empregado quando se faz referência ao critério ope legis, porque nessa categoria estão normas que, por diretriz política ou opção legislativa, decidem liberar o consumidor de uma prova específica, atribuindo ao fornecedor o ônus da sua produção. Em tais casos, a lei não prevê inversão de ônus, simplesmente atribui ao fornecedor o ônus de produzir a prova. E uma vez

JURIS TANTUM

**ENCARTE DO
BOLETIM DA**



ADVOCEF

ADVOCEF

ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS
DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Ago/Set 2002- Edição 006

assim disposto pela lei, esse ônus será sempre dele, não existindo possibilidade de modificação pelo juiz, haja vista a disposição do art. 51, inc. VI, que veste de nulidade a cláusula que estabelecer inversão do ônus da prova em prejuízo do consumidor. Dessa forma, somente a inversão do art. 6º, inc. VIII, é uma inversão genuína; de resto, há apenas uma atribuição do ônus da prova diferente daquela que vigora no CPC.

Com base nesse entendimento, reserva-se a utilização do termo inversão apenas para fazer referências ao art. 6º, inc. VIII, e elenca-se como normas de atribuição do ônus da prova no CDC, as disposições contidas nos artigos 12, inc. 3º, 14, inc. 3º, 38, 47, 51, inc. VI e 87, que deixam de ser analisadas no presente estudo.

1. A regra de inversão do ônus da prova: artigo 6º, inciso VIII

A redação da norma é a seguinte:

Art. 6º - São direitos básicos do consumidor:

VIII - a facilitação da defesa dos seus direitos, inclusive com a inversão do

ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.

A disposição da norma na estrutura do CDC já é um dado revelador da importância que o legislador lhe dispensou, pois a inseriu no capítulo "Dos Direitos Básicos do Consumidor". E a análise literal da sua redação demonstra que o consumidor não tem direito líquido e certo à inversão do ônus da prova, mas, sim, à facilitação da defesa de seus direitos. A inversão é uma das formas de facilitar a defesa do consumidor em juízo.

Observa-se também que a facilitação da defesa dos direitos do consumidor deve ocorrer de forma ampla, ao passo que a inversão do ônus da prova é instrumento de caráter excepcional. A uma porque restrito ao âmbito do processo civil, excluindo-se, assim, as demandas de natureza penal, e a duas porque sua utilização passa pelo crivo do magistrado na análise dos requisitos.

Pelo sistema do CDC, a distribuição do ônus da prova deixa de ser abstrata, passando a se adequar ao caso concreto. Ao mesmo tempo, ignora a posição da parte no processo, pois pouco importa se o consumidor está na condição de autor ou de réu, ele será o protegido e beneficiado. Disso resulta que se valoriza mais a sua função na sociedade e no processo produtivo do que a sua posição de parte no processo.

A inversão probatória não é uma consequência automática de todo o processo entre consumidor e fornecedor. Cabe ao juiz, diante do processo e atendidos os pressupostos, adotá-la. Se e enquanto não for adotada, o ônus de provar o fato constitutivo do direito que fundamenta a ação é do consumidor, porque continuará aplicável o art. 333, inc. I, do CPC, e, consequentemente, basta o fornecedor negar a existência do fato. Trata-se, portanto, de uma norma que tem sua incidência atrelada à verificação judicial da presença dos requisitos.

2. Requisitos para a inversão do ônus da prova

A lei é expressa ao enumerar os requisitos necessários para a inversão do ônus da prova: a hipossuficiência do consumidor ou a verossimilhança da sua alegação.

O emprego da conjunção alternativa "ou" ao invés da aditiva "e" dá ao intérprete a noção de que basta a verificação de um dos requisitos para que se possa operar a inversão. Essa é a tese defendida pela maioria da doutrina, que se apóia na interpretação literal da lei. Registre-se, no entanto, a existência de entendimentos diversos, que manifestam a necessidade da ocorrência conjunta dos dois pressupostos, como é o caso de Teresa Arruda Alvim e de Antônio Gidi.

Um dos requisitos para a inversão do ônus probatório é que a alegação do consumidor seja verossímil. O vocábulo verossímil é de conteúdo um tanto indefinido, mas extrai-se dele a noção de probabilidade de ser verdadeiro, semelhante à verdade, que tem aparência de verdade. Não é a própria verdade, o fato provado, menos que isso: é a forte probabilidade de que seja verdade. Julgar um fato como verossímil não importa em um julgamento prévio sobre a questão, justamente porque ele não está sendo aceito como verdadeiro, mas apenas como provável, segundo os critérios de análise judicial.

Isso vem ao encontro do argumento de que a alegação do consumidor não precisa estar comprovada no momento em que o juiz decidir pela inversão do ônus da prova, porque a verossimilhança pode resultar tão-somente da aplicação da regra de experiência, que é genérica e não vinculada aos fatos específicos que dão subsídio à pretensão. Competirá à outra parte a comprovação de que os fatos específicos não se enquadram na regra de experiência formulada pelo juiz.

O outro requisito é a hipossuficiência, que refere-se à dificuldade que tem o consumidor em provar a ocorrência de determinado fato, decorrente da sua posição de desvantagem no processo produtivo. Essa desvantagem ocorre em razão de o consumidor não conhecer a

técnica de que se utiliza o fabricante ou o prestador de serviço, ou seja, ele ignora o assunto que o fabricante domina perfeitamente.

Inicialmente, interpretou-se como sendo hipossuficiente a pessoa desprovida de recursos financeiros e que, por isso, estaria impossibilitada de realizar provas que dependessem de algum pagamento, como a prova pericial, por exemplo. Ada Pellegrini Grinover e Kazuo Watanabe defendiam essa posição, porém recentemente se uniram aos de entendimento diferente, vislumbrando na hipossuficiência a dificuldade em realizar a prova, também por outros motivos que não o meramente econômico.

Efetivamente, a hipossuficiência é uma diminuição de capacidade do consumidor não apenas no aspecto econômico, mas social, de informação, de educação, de participação, de associação, entre outros. Ademais, a legislação traz soluções específicas para suprir a carência financeira, como a Assistência Judiciária Gratuita e a atuação da Defensoria Pública. E veja-se que a responsabilidade de suportar as despesas da realização da prova é encargo bem menos rigoroso do que ter para si o ônus da prova. Nesse ponto, é importante a análise feita por Gidi (1995, p. 35), que refere não haver nada no Código que indique ser sua filosofia beneficiar o consumidor pobre, mas sim o consumidor em geral.

3. O objeto da inversão do ônus da prova

Passa-se à análise de dois exemplos com o fim de verificar, num segundo momento, a possibilidade de incidência da regra que possibilita a inversão do ônus da prova.

Na primeira hipótese, o consumidor ajuíza ação alegando que consumiu um medicamento que lhe causou o efeito não informado de perda de cabelo, lhe trazendo grave abalo moral. Em defesa, o fornecedor alega que não houve a perda de cabelos afirmada. Se nenhuma das partes faz prova das suas alegações, quem sofrerá as consequências do não-convencimento do juiz? O consumidor, porque a ele cabia ter feito a prova de que o dano – perda dos cabelos – existiu. Como não houve a prova de um dos elementos necessários à responsabilização civil, muito menos alegação de excludente

por parte do fornecedor, cuja prova lhe competiria, os pedidos da ação merecem julgamento de improcedência.

No segundo exemplo, um caso de responsabilidade subjetiva: o consumidor move processo contra o médico dizendo que teve prejuízos materiais e morais em virtude de uma perfuração indevida do intestino durante uma cirurgia, o que lhe acarretou grave infecção e muitos dias de tratamento. O médico, por sua vez, reconhece que houve a perfuração indevida da parede intestinal, mas alega que não obrou com culpa porque o órgão estava fora de sua posição anatômica, apresentando-se invertido, o que ele não tinha condições de prever. Compete ao consumidor, nesse caso, realizar a prova da culpa do médico para a ocorrência do dano, sem o que não se verifica o dever de indenizar. Novamente, se nenhuma das partes comprovar suas afirmações, a improcedência dos pedidos se impõe.

Mas, nos casos relatados, poderia ser determinada a inversão do ônus da prova a favor do consumidor?

Para determinar o que pode ser objeto da inversão do ônus da prova, deve-se ter em mente onde reside o fundamento basilar desse instrumento: na desigualdade das partes no processo quanto aos aspectos técnicos e científicos do produto ou serviço. E sendo isso que a inversão do ônus da prova procura equilibrar, por certo que somente os fatos diretamente relacionados a esses aspectos ensejam a inversão legítima do ônus da sua prova.

Partindo desse parâmetro, vê-se que, no primeiro exemplo, no qual a discussão versa sobre a efetiva existência do dano, não há possibilidade de ser invertido o ônus da prova, porque quem tem melhores condições de demonstrar ao juiz a ocorrência do dano é o consumidor. Já, no segundo exemplo, no qual cumpre a verificação de culpa de profissional liberal, a inversão do ônus da prova pode incidir sobre a verificação da culpa, para transferir ao profissional a comprovação de que não agiu com culpa para o evento.

Como regra geral, a doutrina afirma que, quando se tratar de responsabilidade objetiva, a inversão do ônus da prova funcionará para aliviar o consumidor do ônus da demonstração do nexo de causalidade, transferindo-se ao fornecedor o ônus de provar a ocorrência de causa di-

versa daquela apontada como geradora do dano. E, para os casos de responsabilidade subjetiva, a atuação da inversão pode incidir sobre o nexo de causalidade e ou sobre a culpabilidade.

Em relação à responsabilidade subjetiva, tal orientação, ao que se sabe, é pacífica. No entanto, há divergência quanto à possibilidade de incidência da inversão do ônus da prova, em casos de responsabilidade objetiva, sobre o nexo de causalidade, eis que autores como Tânia Nogueira defendem que o nexo de causalidade está presumido pelo CDC, haja vista que o fornecedor só se exime de responsabilidade ao provar uma das causas excludentes previstas nesse código.

Isso importa dizer que a inversão do ônus da prova, em que pese aplicável, em tese, a casos tanto de responsabilidade objetiva como subjetiva, já que a lei não restringe, na prática somente incide nos casos de responsabilidade subjetiva, recaindo sobre o nexo de causalidade e a culpa, atuando como um facilitador de indenização em casos de responsabilidade subjetiva.

4. O momento processual adequado para a inversão do ônus da prova.

Como já referido, a inversão do ônus da prova se operará no processo "a critério do juiz", ou seja, depende de uma decisão judicial, sem o que ela não ocorrerá. Tal decisão deve ser expressa e fundamentada, como exige a Constituição Federal, em seu art. 93, inc. IX.

O CDC é silente quanto à oportunidade processual na qual o juiz deva decidir pela inversão do ônus da prova no processo. Essa ausência de disposição específica, somada às divergências doutrinárias e jurisprudenciais em torno do tema, tem gerado insegurança com relação à atividade probatória das partes nos processos de relação de consumo.

A decisão que inverte o ônus da prova pode ocorrer em três diferentes momentos no processo, conforme elenca a doutrina: no recebimento da inicial, no saneamento do feito, ou na sentença. A questão última que se põe, é a de saber se a inver-

são pode ser decidida pelo juiz a qualquer momento durante o processo, inclusive quando já encerrada a instrução do feito, sem que isso configure cerceamento de defesa ou afronta ao contraditório.

4.1. Ao despachar a inicial

Alguns doutrinadores defendem que, já na decisão do juiz que recebe a inicial e que determina a citação do réu, deveria haver manifestação sobre a inversão do ônus da prova em favor do consumidor, deferindo-a ou não. É esse o entendimento, por exemplo, de Jerônimo Romanello Neto.

O fundamento dessa corrente está na assertiva de que, para o réu poder exercer adequadamente a sua defesa, é necessário que seja informado a respeito do ônus da prova ainda antes de apresentar a sua contestação, sob pena de ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Isso porque o princípio da eventualidade determina ao réu que, com a contestação, traga todos os fatos e fundamentos que dão guarida a sua pretensão e porque, embora se diga que a fase instrutória ocorre após o saneamento do feito, o momento processual para a produção de prova documental é o da entrega da contestação em juízo. Assim, como a inversão do ônus da prova não é certa no processo de consumo, mas apenas uma possibilidade, a fim de que o réu possa formular sua defesa, precisa de antecedência da decisão judicial que fixa o ônus da prova para poder pautar sua conduta.

Tal corrente vislumbra, na regra do ônus da prova, a existência de dupla função. Além da função objetiva, de servir como regra de julgamento, distribuindo entre as partes as consequências jurídicas da insuficiência de provas, considera também uma função subjetiva, de que o ônus da prova serve como regra de conduta para as partes, predeterminando quais são os fatos que devem ser provados por elas.

Tem-se notícia de recente decisão judicial, proferida em sede de agravo de instrumento, na qual a Oitava Câmara de Direito Privado do TJSP confirmou decisão do juiz de primeira instância que deferiu a inversão do ônus da prova já ao despachar a inicial, dizendo que, embora o Código não estabeleça a necessidade de advertência prévia às partes quanto à inversão, se estiverem presentes os

requisitos, o melhor é que se conceda desde logo a inversão, o que evita surpresas à parte contrária e facilita a defesa, com o que restam inegáveis benefícios em favor dos princípios da isonomia e do contraditório (Agln 188.660.4/9 – j. 05.03.2001).

Em que pese os motivos elencados, a grande maioria da doutrina e da jurisprudência não compartilha da mesma opinião, manifestando o entendimento de que é precipitado proferir a decisão de inversão do ônus da prova já no despacho inicial, visto que somente a partir das razões elencadas na defesa do réu é que se vai verificar a necessidade de produção probatória e quais são os seus limites. Pode até ser que ocorra revelia, reconhecimento jurídico do pedido ou confissão e, para tais casos, torna-se irrelevante o ônus probatório.

4.2. Ao sanear

A corrente que indica como oportuno para a inversão do ônus o momento do saneamento do processo tem entre seus expoentes Antônio Gidi, Eduardo Cambi e Carlos Eduardo Barbosa Moreira. Para eles, é essencial que, após o juiz determinar a inversão do ônus da prova, a parte ainda tenha a oportunidade de produzir prova no processo, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

Também esta corrente, da mesma forma que a anterior, identifica na regra do ônus da prova a existência da função subjetiva ao lado da objetiva, havendo uma regra de conduta para as partes, ditada pela norma de ônus da prova, que se presta a determinar antecipadamente quais são os fatos que devem ser provados por elas. Nesse sentido: TAMG – AC 0301800-0 – j. 01.03.2000

Várias decisões judiciais anulam os processos nos quais houve a inversão do ônus da prova somente após encerrada a fase instrutória, como na decisão citada a seguir:

RESPONSABILIDADE CIVIL DE BANCO – SAQUE BANCÁRIO COM CARTÃO MAGNÉTICO – AUTORIZAÇÃO – INOCORRÊNCIA – REPETIÇÃO DO INDÉBITO – DANO MORAL – RESSARCIMENTO DOS DANOS – RESPONSABILIDADE OBJETIVA – ART. 3º, § 2º, CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – ÔNUS DA PROVA – INVERSÃO DA ORDEM – CERCEAMENTO DE DEFESA – NULIDADE DA SENTENÇA – Ação de repetição de indébito

cumulada com indenizatória por danos morais. Saques em caixa eletrônico sem autorização do correntista. Aplicação do Código do Consumidor. Inversão do ônus da prova na sentença. Provimento do recurso, para anular o julgado. As disposições do Código de Defesa do Consumidor têm aplicação aos contratos bancários (§ 2º do art. 3º da Lei nº 8.078/90), daí a possibilidade da inversão do ônus da prova em demanda entre correntista e banco. Nessas circunstâncias, impõe-se seja dada oportunidade à parte ré de produzir as provas que tiver, em razão de que, determinada a inversão do ônus da prova na sentença, quando não mais pode ser produzida qualquer uma, e consideradas as que se achavam nos autos, evidencia-se o cerceamento de defesa tendente a tornar nulo o julgado. (TJRJ – AC 19646/1999 – (10032000) – 5ª C.Cív. – Rel. Des. Rel. Des. José Affonso Rondeau – J. 03.02.2000)

De modo geral, conforme essa corrente, pode-se dizer que não necessariamente a decisão de inversão do ônus da prova deva ser proferida no saneamento do feito, podendo ocorrer depois de encerrada a instrução, desde que seja reaberta a oportunidade da parte desfavorecida de produzir provas. É o que ressalta Teresa Arruda Alvim (2001, p. 12), que não indica qual seria a oportunidade mais favorável para o juiz pronunciar-se a respeito da inversão, mas salienta dois aspectos da maior relevância: a inexistência de preclusão sobre as matérias reguladas pelo CDC, por força do seu artigo 1º, que estipula serem suas normas cogentes, imperativas e de ordem pública, e, ao mesmo tempo, a necessidade de serem respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório, dando oportunidade de defesa ao réu.

A propósito, o juiz tem iniciativa em matéria probatória (art. 130, CPC) e pode, inclusive, após encerrada a instrução, converter o julgamento em diligência, sem que isso seja uma peculiaridade do CDC.

4.3. Ao sentenciar

Em doutrina, é dominante a posição de que a inversão do ônus da prova pode ser feita em qualquer fase do processo, sendo que o momento mais adequado seria a fase decisória, constando tal decisão no próprio corpo da sentença. Essa é a posição defendida por Ada Pellegrini Grinover, Kazuo Watanabe, Ovídio Batista da Silva, Luiz Eduardo Boaventura Pacífico, Cecília Mattos, Nelson Nery Júnior, entre outros.

Vários são os fundamentos elencados por esta corrente. Principalmente, defendem que o juiz somente se socorre da regra da inversão do ônus da prova no exato momento de julgar o feito, ou seja, somente após encerrada a instrução é que poderá o juiz concluir que não está convencido dos fatos alegados pelas partes e, a partir disso, buscar nas regras de inversão do ônus uma solução para a lide. Não havendo dúvida, não se invoca a regra do ônus da prova, razão pela qual não deve ser utilizada no processo antes que o próprio momento de julgar. Trata-se da compreensão do ônus da prova no seu aspecto objetivo, tão-somente de possibilitar para o juiz o julgamento no caso de insuficiência de provas.

Ademais, alegam a inocorrência de surpresa para a parte caso o juiz inverta o ônus da prova na sentença, visto que a possibilidade da inversão está prevista em lei, que a ninguém é dado alegar desconhecimento. A esse respeito, veja-se TAMG – AI 0286614-6 – 5ª C.Cív. – j. 28.10.1999.

De acordo com os argumentos aqui expostos, cabe às partes que litigam por causa de relação de consumo exporem em juízo todos os argumentos e realizarem a prova de todos os fatos e circunstâncias possíveis que lhes sejam favoráveis, sem cogitar qual delas terá o ônus da sua produção. Ambas estão cientes de que a inversão do ônus da prova em favor do consumidor é uma possibilidade, devendo assumir os riscos de sua conduta processual, desincumbindo-se do ônus da prova de acordo com o seu interesse em não sucumbir na demanda.

Para finalizar, cumpre manifestar a compreensão pessoal de que a adoção da inversão do ônus da prova somente no momento da sentença em nada beneficia o processo, tampouco aproxima o juiz da verdade real; simplesmente acarreta à outra parte o ônus do não-convencimento do juiz.

Se a idéia moderna é de que o juiz deve libertar-se do formalismo legal e buscar a verdadeira justiça, maior chance terá ele se anunciar às partes a inversão do ônus da prova e possibilitar ampla dilação probatória, já que cada uma delas saberá do esforço que deve fazer e atuará na medida do seu interesse pela demanda.

O mais recomendável para o sistema processual, preocupado com a justiça da decisão, é que o provimento jurisdicional seja baseado em provas concretas, devendo o sistema processual possibilitar todas as tentativas para que a prova seja obtida, e não utilizar essa regra como simples atribuição de sucumbência.

O objetivo da inversão do ônus da prova não é surpreender as partes ou transformar o processo num suspense, mas facilitar a prova para o consumidor quando estiverem presentes a verossimilhança do pedido e a hipossuficiência do consumidor. Logo, não há razão para que não se decida a matéria assim que possível, clareando a situação para as partes e dando segurança a sua atuação processual. O que se espera é que os direitos e interesses de ambas as categorias – consumidores e fornecedores – sejam protegidos e conciliados de forma a viabilizar a efetiva proteção dos direitos do consumidor e a manutenção da atividade dos fornecedores, sem dúvida salutar à economia e ao desenvolvimento da sociedade.

(*) Advogada da CAIXA em Florianópolis/SC

Referências Bibliográficas Principais

ALVIM, Teresa Arruda. Noções gerais sobre o procedimento no Código do Consumidor. Revista de Direito do Consumidor, São Paulo, n. 10, p. 284-297, abr./jun. 1994.
CAMBI, Eduardo. Direito constitucional à prova no processo civil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. 229p.
GIDI, Antônio. Aspectos da inversão do ônus da

prova no Código do Consumidor. Revista de Direito do Consumidor, São Paulo, n. 13, p. 33-41, jan./mar. 1995.
MOREIRA, José Carlos Barbosa. A função social do processo civil moderno e o papel do juiz e das partes na direção e na instrução do processo. Revista de Processo, São Paulo, n. 37, p. 141-150, jan./mar. 1985.

PACÍFICO, Luiz Eduardo Boaventura. O ônus da prova no direito processual civil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. 181 p.
PASQUALOTTO, Adalberto. A responsabilidade civil do fabricante e os riscos do desenvolvimento. In: MARQUES, Claudia Lima (Org.). A proteção do consumidor no Brasil e no Mercosul. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1994. p. 73-94.